

## **ANEXO X**

### **REGIMENTO DO GRUPOS DISCIPLINARES 230 E 520 DE CIÊNCIAS NATURAIS**

Elaborado de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e ao abrigo do estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Moita, em vigor à data da aprovação deste Regimento.

# ÍNDICE

<b>ARTIGO 1.º – OBJETO</b> .....	3
<b>ARTIGO 2.º – COMPOSIÇÃO</b> .....	3
<b>ARTIGO 3.º – REPRESENTANTE DE DISCIPLINA</b> .....	3
<b>ARTIGO 4.º – INÍCIO E TERMO DO MANDATO DO REPRESENTANTE</b> .....	3
<b>ARTIGO 5.º – COMPETÊNCIAS DO REPRESENTANTE DO GRUPO DISCIPLINAR</b> .....	4
<b>ARTIGO 6.º – DEVERES DOS MEMBROS</b> .....	4
<b>ARTIGO 7.º – DIREITOS DOS MEMBROS</b> .....	5
<b>ARTIGO 8.º – COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO E/OU DOS SEUS GRUPOS DISCIPLINARES</b> .....	5
<b>ARTIGO 9.º – FUNCIONAMENTO</b> .....	6
<b>ARTIGO 10.º – CONVOCATÓRIA E DOCUMENTOS DAS REUNIÕES DO GRUPO DISCIPLINAR</b> .....	6
<b>ARTIGO 11.º – DURAÇÃO DAS REUNIÕES</b> .....	6
<b>ARTIGO 12.º – REQUISITOS DAS REUNIÕES</b> .....	7
<b>ARTIGO 13.º – MESA DAS REUNIÕES DO GRUPO DISCIPLINAR</b> .....	7
<b>ARTIGO 14.º – VOTAÇÕES</b> .....	7
<b>ARTIGO 15.º - PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO</b> .....	7
<b>ARTIGO 16.º - DECLARAÇÃO DE VOTO</b> .....	8
<b>ARTIGO 17.º - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO</b> .....	8
<b>ARTIGO 18.º - REVISÃO/ALTERAÇÃO</b> .....	8
<b>ARTIGO 19.º - DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	8

# **REGIMENTO DOS GRUPOS DISCIPLINARES 230 E 520 DE CIÊNCIAS NATURAIS**

## **ARTIGO 1.º – OBJETO**

1. O presente regimento estabelece as regras de organização e de funcionamento, competências, direitos e deveres, no seio do Grupo Disciplinar de Ciências Naturais.

## **ARTIGO 2.º – COMPOSIÇÃO**

O Grupo Disciplinar de Ciências Naturais da Escola D. Pedro II é constituído pelos professores do Grupo 230 que tenham maior número de turmas de Ciências Naturais relativamente à disciplina de Matemática e pelos professores do grupo 520 que lecionam a disciplina de Ciências Naturais.

## **ARTIGO 3.º – REPRESENTANTE DE DISCIPLINA**

1. Segundo o RI, o Representante de Disciplina será um professor profissionalizado, designado pelo Diretor de entre os professores que integram o Grupo Disciplinar, tendo em conta a sua competência pedagógica e científica, bem como a sua capacidade de relacionamento e liderança.
2. Para o exercício das suas funções, a cada representante serão atribuídas duas horas para grupos até seis docentes e quatro horas para grupos maiores, acrescidas das horas a que tenha direito para avaliação dos docentes a seu cargo, se for caso disso, sendo as mesmas retiradas prioritariamente das horas de ECD (artigo 79.º do ECD) e, em seguida, da componente do estabelecimento.

## **ARTIGO 4.º – INÍCIO E TERMO DO MANDATO DO REPRESENTANTE**

1. Os mandatos do coordenador do Departamento Curricular e dos representantes dos grupos disciplinares, são de quatro anos, conforme o Regulamento Interno em vigor.
2. Se o mandato for interrompido, o Diretor procederá à designação de um novo docente, que se manterá em funções durante o período de tempo até ao qual havia sido designado o anterior, de acordo com o Regulamento Interno em vigor.

## ARTIGO 5.º – COMPETÊNCIAS DO REPRESENTANTE DO GRUPO DISCIPLINAR

1. Compete ao(a) representante do Grupo Disciplinar:

- a) Representar cada uma das disciplinas existentes na escola referentes ao seu grupo de recrutamento ou afins; <sup>[1]</sup><sub>[2]</sub>
- b) Apoiar o respetivo Coordenador(a) de Departamento Curricular; <sup>[1]</sup><sub>[2]</sub>
- c) Presidir a todas as reuniões da(s) disciplina(s) a que pertence; <sup>[1]</sup><sub>[2]</sub>
- d) Substituir o Coordenador(a) de Departamento, sempre que necessário, no âmbito dos assuntos inerentes ao seu grupo <sup>[1]</sup><sub>[2]</sub>disciplinar; <sup>[1]</sup><sub>[2]</sub>
- e) Assegurar a planificação e avaliação das atividades do grupo disciplinar; <sup>[1]</sup><sub>[2]</sub>
- f) Auxiliar o Coordenador(a) do Departamento na orientação e supervisão pedagógica dos professores do grupo disciplinar; <sup>[1]</sup><sub>[2]</sub>
- g) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respetivo grupo disciplinar e entre docentes de outros grupos disciplinares e outros ciclos de ensino, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas; <sup>[1]</sup><sub>[2]</sub>
- h) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas; <sup>[1]</sup><sub>[2]</sub>
- i) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola; <sup>[1]</sup><sub>[2]</sub>
- j) Assegurar a coordenação das atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do grupo disciplinar no domínio da implementação dos planos curriculares em todas as suas componentes;
- k) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e neste Regulamento.

## ARTIGO 6.º – DEVERES DOS MEMBROS

1. Constituem deveres dos elementos do Grupo Disciplinar:

- a) Desempenhar os cargos, funções e/ou tarefas para que forem designados;
- b) Comparecer às reuniões;
- c) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos;
- d) Cumprir as deliberações tomadas em Grupo Disciplinar;
- e) Cumprir as tarefas que lhes forem confiadas;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no regimento;
- g) Respeitar a dignidade do Grupo Disciplinar e dos seus membros;
- h) Todos os outros consignados na lei e no Regulamento Interno da Escola.

## **ARTIGO 7.º – DIREITOS DOS MEMBROS**

1. Constituem direitos dos membros do Grupo Disciplinar:
  - a) Apresentar propostas, recomendações, pareceres, moções, requerimentos, reclamações, declarações de voto, protestos;
  - b) Propor alterações ao regimento;
  - c) Propor a constituição de grupos de trabalho;
  - d) Fazer chegar por escrito o seu parecer sobre qualquer um dos assuntos da Ordem de Trabalhos sempre que, por motivo de força maior e justificada, o professor não possa estar presente na reunião;
  - e) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho;
  - f) Requerer elementos e informações que considerem úteis para o exercício das suas funções;
  - g) Participar nas discussões e votações;
  - h) Propor a realização de atividades que permitam a troca de experiências e a cooperação entre os docentes do Departamento, do Grupo Disciplinar a que pertence, de outros grupos disciplinares e de outros ciclos de ensino;
  - i) Todos os outros consignados na lei e no Regulamento Interno da Escola.

## **ARTIGO 8.º –COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO E/OU DOS SEUS GRUPOS DISCIPLINARES**

1. Compete ao Departamento Curricular e/ou aos seus Grupos Disciplinares:
  - b) Elaborar, rever e aprovar o seu regimento;
  - c) Planificar e adequar à realidade da(s) escola(s), e conforme o respetivo projeto educativo, a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
  - d) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
  - e) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
  - f) Elaborar propostas de critérios de avaliação para as disciplinas lecionadas pelo departamento e solicitar a sua aprovação em Conselho Pedagógico;
  - g) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
  - h) Adotar medidas de gestão flexível dos currículos e apresentar propostas curriculares diversificadas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
  - i) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
  - j) Analisar os resultados escolares e refletir sobre o sucesso/ insucesso dos alunos;
  - k) Elaborar estudos ou pareceres sobre programas, métodos, organização curricular e avaliação;
  - l) Elaborar o seu plano anual de atividades de acordo com o Projeto Educativo em vigor e proceder à avaliação da sua execução;
  - m) Propor a adoção de manuais escolares;
  - n) Elaborar em cada ano, a proposta de distribuição do serviço letivo;
  - o) Constituir grupos de trabalho;

- p) Identificar necessidades de formação dos docentes do departamento e/ou de cada Grupo Disciplinar e propor ações para o plano anual de formação contínua;
- q) Solicitar e prestar aos restantes órgãos informações sobre assuntos de interesse para a(s) escola(s);
- r) Pronunciar-se sobre assuntos que visem a prossecução das ações ou a interferência nos interesses dos membros do Departamento, da(s) escola(s) ou do Agrupamento.

#### **ARTIGO 9.º – FUNCIONAMENTO**

1. O Grupo Disciplinar entra em funcionamento após a designação do seu representante e dos docentes que constituem.
2. Funcionará quer através de ações individuais quer coletivas dos seus membros, nos termos das competências, direitos e deveres definidos no presente Regimento.
3. O Grupo Disciplinar funcionará ainda, quando necessário ou indicado pelo Coordenador, através de reuniões plenárias, também designadas por assembleias plenárias.
4. O Grupo Disciplinar reunirá presencialmente no início do ano letivo, podendo as reuniões seguintes serem realizadas por Videoconferência.
5. Poderão ser ainda convocadas reuniões extraordinárias, por terem sido requeridas por um terço dos seus membros ou por ter sido solicitado pelo Diretor.
6. As reuniões são convocadas pelo Representante ou, em sua substituição, por algum dos Membros através do documento habitual subscrito pelo responsável pela convocatória, ou ainda pelo Diretor através de Ordem de Serviço.
7. Em tudo o que for omissa cumprir-se-á o disposto no Decreto-lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no Regulamento Interno em vigor no Agrupamento de Escolas da Moita.

#### **ARTIGO 10.º – CONVOCATÓRIA E DOCUMENTOS DAS REUNIÕES DO GRUPO DISCIPLINAR**

1. As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
2. A Convocatória será enviada aos representantes via email institucional e nela figurará a ordem de trabalhos. Para facilitar a organização prévia do trabalho, sempre que possível, o Representante informará os membros da convocação da reunião do Grupo Disciplinar através do seu endereço eletrónico.
3. Sempre que possível, a documentação objeto de análise em reunião deverá ser disponibilizada a todos os membros, pelo menos com dois dias úteis de antecedência.
4. Todas as informações devem ser remetidas para o endereço eletrónico de cada elemento.

#### **ARTIGO 11.º – DURAÇÃO DAS REUNIÕES**

1. As reuniões do Grupo Disciplinar deverão ter a duração máxima de noventa minutos.
2. Na impossibilidade de se concluir a Ordem de Trabalhos constante da Convocatória no tempo previsto, a assembleia poderá deliberar sobre o prolongamento, por trinta minutos, ou da sua continuação quarenta e oito horas depois, ou em outra data que seja julgada conveniente pelos presentes.

## **ARTIGO 12.º – REQUISITOS DAS REUNIÕES**

1. Além dos mencionados no restante articulado, serão também necessários os seguintes requisitos para o decurso das reuniões:
  - a) As reuniões do Grupo Disciplinar só se iniciarão desde que esteja presente a maioria dos seus membros;
  - b) Em caso de falta de quórum, a mesa aguardará trinta minutos para dar início aos trabalhos. Findo este período, sem que se verifique a existência de quórum, proceder-se-á à marcação de faltas, registo de presenças, elaboração da ata;
  - c) Sempre que a reunião não se possa realizar por falta de quórum deverá ser convocada nova sessão, no prazo de dois dias úteis, ou em outra se a nova data julgada conveniente pelos presentes;
  - d) Caso volte a verificar-se a falta de quórum, a assembleia reúne-se e todas as deliberações serão consideradas válidas desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros;
  - e) Nas reuniões extraordinárias, a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

## **ARTIGO 13.º – MESA DAS REUNIÕES DO GRUPO DISCIPLINAR**

1. As reuniões serão presididas pelo Representante ou em caso de sua ausência pelo(a) Membro com mais tempo de serviço docente.
2. As reuniões terão uma mesa para dirigir os trabalhos constituída pelo Representante ou pelo Membro no caso mencionado no ponto anterior e por um(a) Secretário(a).
3. O(a) Secretário(a) é designado(a) rotativamente entre os vários membros, respeitando-se a ordem alfabética.
4. O docente que, devido a falta não tenha exercido a função de Secretário(a), desempenhá-la-á na sessão seguinte a que esteja presente.

## **ARTIGO 14.º – VOTAÇÕES**

1. Nenhum membro dos presentes poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
2. As votações podem realizar-se por braço no ar. Contudo, serão sempre por escrutínio secreto quando envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa.
3. As deliberações são tomadas por votação nominal, por maioria de votos, obrigatoriamente com quórum.

## **ARTIGO 15.º - PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO**

1. Anunciado o período da votação, nenhum dos presentes pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

### **ARTIGO 16.º - DECLARAÇÃO DE VOTO**

1. Imediatamente após a votação, os membros do Grupo Disciplinar que desejem apresentar declarações de voto, deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhes concedida a palavra pela respetiva ordem.
2. Deverão os membros do Grupo Disciplinar apresentar as suas declarações de voto por escrito.

### **ARTIGO 17.º - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO(A)**

1. Compete ao Secretário(a):
  - a) Elaborar a ata da reunião, em suporte eletrónico, segundo o modelo estabelecido;
  - b) Sempre que possível enviar a ata ao Representante de grupo até setenta e duas horas após o término da reunião para aprovação.
  - c) Depois de aprovada a ata, deverá rubricá-la em todas as páginas e assinar a versão em papel conjuntamente com o presidente da reunião.
  - d) Fazer o envio da versão eletrónica final para o presidente da reunião.

### **ARTIGO 18.º - REVISÃO/ALTERAÇÃO**

1. O presente Regimento deve ser revisto no final do período de vigência;
2. O presente Regimento poderá ser alterado, revisto e/ou aprovado por decisão de maioria qualificada de dois terços dos membros do Grupo Disciplinar em efetividade de funções, consultados para o efeito em reunião do Grupo Disciplinar para tal convocada.

### **ARTIGO 19.º - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Este Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Conselho Geral.
2. Na resolução de casos omissos no presente Regimento, a decisão caberá ao próprio Grupo Disciplinar, devendo ser consultado nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

Conselho Pedagógico: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Conselho Geral: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_